



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO nº 003/2021 – CORGER/DPGE/CE

A **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1197, e;

CONSIDERANDO que o artigo 103 da Lei Complementar Federal no 80/94 estabelece que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal no 80/94, o qual determina que compete à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à sua competência;

CONSIDERANDO que o inciso X do artigo 98 da Lei Complementar Estadual no 06/97 determina que é dever do Defensor Público observar as normas e instruções da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o art.4º, inciso XIX, estipula que é função institucional da Defensoria Pública atuar nos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto no art.4º, inciso III, da Lei 9.099/95, que estipula ser competente o Juizado do Foro do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações de reparação de dano de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto no art.101, inciso I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estipula ser competente o foro do domicílio do autor na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços;

CONSIDERANDO os dados de produtividade que constam no sistema da Corregedoria Geral (COGER);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e impessoalidade que devem permear todo o serviço público;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar aos membros da Defensoria Pública, em todos Graus e Instâncias de atribuições, que o encaminhamento e atendimento dos assistidos da Defensoria Pública em demandas de menor complexidade de reparação de dano de qualquer natureza, sejam promovidos **PRIORITARIAMENTE** pelas Defensorias dos Juizados Especiais do domicílio do autor, salvo na hipótese de inexistência de Defensoria Pública na respectiva unidade.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação às Coordenações das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI, para que providenciem a divulgação através de e-mail funcional a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS e DEFENSORAS PÚBLICAS** que detêm *munus* direto ou indireto com o tema.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, para conhecimento.

Fortaleza, 18 de maio de 2021.

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor-Geral da DPGE/CE